

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008353-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Silvano Pereira

Executado: Garbuio Engenharia e Construtora Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução que está

lastreada no cheque encartado à fl. 11.

Embora a embargante não reconheça a existência da dívida, alegando que o embargado também está em divida para com ele, não nega em momento algum a emissão do título posto em discussão.

Contudo, a embargante não amealhou uma prova

sequer de suas alegações.

Com efeito, os embargos opostos não foram instruídos com um único elemento que ao menos conferisse verossimilhança ao asseverado pelo embargante, o qual também não demonstrou interesse em produzir qualquer outro tipo de prova (fl. 28).

De outra parte, o título executivo não padece de qualquer vício que modifique a sua natureza ou impeça que seja exigido o seu pagamento, sendo incontroversa a sua emissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

O quadro delineado revela que a explicação do embargante permaneceu isolada e não se contrapõe de forma suficiente ao cheque apresentado pelo embargado, o qual conserva os atributos que lhe são inerentes.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução. P.I

São Carlos, 28 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA